

Extrato de Termo de Convênio
Processo 27734/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Natividade da Serra, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Maquiador - Valor do Convênio: R\$ 14.902,46, sendo R\$ 12.202,46 pelo FUSSESP e R\$ 2.700,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 18242/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itariri, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Costura”, para implantação e execução do Projeto “Escola de Moda” - Valor do Convênio: R\$ 31.241,78, sendo R\$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao “Kit Costura” e R\$ 25.566,78 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 46181/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dirce Reis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro - Valor do Convênio: R\$ 26.930,07, sendo R\$ 22.070,07 pelo FUSSESP e R\$ 4.860,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 44724/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra Bonita, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 26.505,95, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 24.469,96 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 41068/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Palmital – EMEIF Vereador Miguel Bueno Vidal, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa” - Valor do Convênio: R\$ 88.367,15, sendo R\$ 1.131,11 pelo FUSSESP, relativos ao “Kit Horta” e R\$ 87.236,04 pelo Município. - Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 138183/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Icmém – Padaria Municipal, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 26.851,27, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 24.815,28 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 74516/2014-- Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Embaúba – CCI, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 21.861,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 19.826,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 74554/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Embaúba – CEMEI Miguel Stelute, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 21.861,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 19.826,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 47901/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaoca, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Costura”, para implantação e execução do Projeto “Escola de Moda” - Valor do Convênio: R\$ 12.725,00, sendo R\$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao “Kit Costura” e R\$ 7.050,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 155531/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paranapanema, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 43.932,79, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 41.896,80 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 68335/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marapoama, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Patchwork, Bordados e Quilting” - Valor do Convênio: R\$ 80.487,08, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 65.487,08 Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 36079/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Silveiras, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro - Valor do Convênio: R\$ 43.868,20, sendo R\$ 22.268,20 pelo FUSSESP e R\$ 21.600,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Extrato de Termo de Convênio
Processo 37236/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente de Cabeleireiro - Valor do Convênio: R\$ 50.809,09, sendo R\$ 22.099,09 pelo FUSSESP e R\$ 28.710,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2014

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato da Ata da 268ª Reunião de Diretoria
Data: 03-06-2014
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
1. Aprovada e assinada a Ata da 267ª Reunião.
2. Homologação de Instrumentos Contratuais de Fornecimento de Gás Canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS e Usuários.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a homologação de contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS e Usuários – Deliberação ARSESP 500, publicada no D.O. em 11-06-2014.
3. Processo ARSESP/0261/2013 - Deliberação ARSESP 382; OF/F/0048/2013; extrato conta corrente da ARSESP; recursos interpostos; Pedido de Reconsideração; Parecer 44/2014 da PGE. Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela cobrança da multa e dos juros decorrentes do atraso no recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do mês de Setembro de 2013.
4. Processo ARSESP/3101/2013 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração AI 0002/2014–ARSESP–SFG – TN 0026/2013 – Agente: Clealco Açúcar e Álcool S/A.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0002/2014–ARSESP–SFG contra a Clealco Açúcar e Álcool S/A mantendo-se as penalidades de advertência das não Conformidades N.01 e N.04, manter a multa da não Conformidade 3 no valor de R\$ 15.611,58 e convertendo as multas pecuniárias das não Conformidades N2, e N5 para a penalidade de Advertência, com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.
5. Processo ARSESP/3111/2013 - Relatório de Fiscalização de Conformidade Regulatória 0001/2013-ARSESP-SFF. Interessada: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão – CERPRO.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes: (i) acatar a manifestação do agente no que tange à Não Conformidade NC2, cancelando-a; (ii) considerar a DT.2 atendida, devendo manter a NC-4, pois as alterações promovidas pela CERPRO em seu Estatuto Social dependiam de anuência prévia da ANEEL, caso tipificado no inciso IX do art. 7º da Resolução Normativa 63, de 12-05-2004, e considerando que as alterações no Estatuto Social seriam aprovadas, caso fossem observados os ritos estabelecidos pela Resolução Normativa 149, de 28-02-2005, e que as consequências destas alterações se demonstram de pequeno, ou nenhum potencial ofensivo, deliberou pela penalidade de multa, convertida em advertência, conforme art. 8º da RN 63/2004 e que seja lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, nos termos dos incisos I e III § 2º do Art. 20 da RN 63/2004.

Comunicado
Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 270ª Reunião de Diretoria –24.06.2014
1. Processo ARSESP/3065/2013 – Juízo de Reconsideração - TN 0012/2013 – ARSESP – SFG - Agente: Pioneiros Termoeétrica Ilha Solteira S/A - Empreendimento: UTE PIONEIROS II – Sud Menucci.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0003/2014–ARSESP–SFG contra a Pioneiros Termoeétrica Ilha Solteira S.A no valor de R\$ 107.928,27 com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

Extrato de Contrato
Processo: ARSESP/0223/2013
Contrato: ARSESP/046/01/2013
Parecer Jurídico: 228/2013
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Ecolabor Comercial Consultoria e Análise Ltda - CNPJ: 67.802.728/0001 - 08
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, análises físico-químicas e microbiológicas de água tratada e distribuída em 03 pontos estratégicos do sistema de abastecimento de água do município de São Paulo, conforme determinado pela ARSESP
Valor: R\$ 1.950,00
Vigência: 30 dias contados da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 22-01-2014
Extrato de Contrato
Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0066/2014
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: TCA Tecnologia em Condicionamento de Ar Ltda
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split do CPD da ARSESP
Valor: R\$ 3.300,00
Programa de Trabalho: 17122490460920000
Natureza de Despesa: 33903980
Nota de Empenho: 2014NE00195
Condições de Pagamento: 30 dias após recebimento da Nota Fiscal

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-1215, de 24-06-2014

Estabelece critérios para classificação e a venda de veiculo vendido em leilão público ou privado

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP,

de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503, de 23-09-1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276, de 02-01-2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150, de 13-02-2014, que Regulamenta a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14-08-2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, Resolve:

Artigo 1º - Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

I - veiculo com direito a documentação;
II - veiculo em fim de vida útil;
III- sucata.

Artigo 2º - São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - em veiculo com direito a documentação:
a) aprovação em vistoria de identificação veicular;
b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;
c) ser classificado como recuperável;
d) possuir data de fabricação de:
1. até 10 (dez) anos para motocicletas;
2. até 20 (vinte) anos para automóveis;
3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;
II - em veiculo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:
a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de gran- de monta nos termos da regulamentação específica;
b) possuir data de fabricação de:

1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;
2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;
3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;
III - em sucata veicular sem direito a documentação e desti- nado para reciclagem:
a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;
b) estar repartido;
c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;
d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;
e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veiculos importados, aos considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º - Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

Artigo 3º - O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser devidamente descontaminado e compactado.

Parágrafo único- O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 4º - De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veiculo classificado como:

I - veiculo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pela DETRAN-SP.

§ 1º - A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veiculo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria específica que discipline o assunto.

§ 2º - Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veiculo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veiculo.

Artigo 5º - Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;
II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;
IV - endereço de domicílio;
V - número(s) de telefone(s);
VI - endereço eletrônico;
VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

§ 1º - Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá ser indicada ao leiloeiro oficial, em até 3 (três) dias úteis a contar da realização do leilão, a empresa destinatária de cada bem arrematado.

§ 2º - O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veiculo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvol- vido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º - A retirada de bem classificado como veiculo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de coleta, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada, no mínimo, à apresentação de documento que comprove o cadastramento de que tratam os incisos I e II e parágrafo único do artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRAN-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único - O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o “caput” deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Artigo 7º - Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1216, de 25-06-2014

Constitui Grupo de Trabalho para a elaboração do Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP

A Diretora Vice Presidente respondendo pelo expediente da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, considerando os termos do documento publicado em 17-03-2014, referente ao Pacto pela Ética, resolve:

Artigo 1º -Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração do Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, sob a sigla GTECET.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º desta Portaria será integrado por um membro que represente:

I - a Assessoria Judicial;
II -a Auditoria Interna;
III -a Diretoria de Atendimento ao Cidadão;
IV - a Diretoria de Habilitação;
V - a Diretoria de Sistemas;
VI - a Diretoria de Veículos;
VII -a Escola Pública de Trânsito;
VIII -a Gerência de Recursos Humanos;
IX - a Ouvidoria.

Parágrafo único - A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Portaria ficará a cargo do represen- tante da Ouvidoria do DETRAN-SP, que poderá solicitar, median- te convite, a colaboração de outros órgãos e entidades, sempre que entender necessário para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Ficam designados os empegados públicos abaixo indicados para integrarem do Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º desta Portaria:

I - Eric Wetter Gomes de Souza, RG 27.201.781-4, pela Assessoria Judicial;
II -Eduardo Maldonado Campanini, RG 20.107.649-4 pela Auditoria Interna;
III -Jânio Loliola de Oliveira, RG 24.978.567-5, pela Diretoria de Atendimento ao Cidadão;
IV -Yara Marques, RG 5.399.456-5, pela Diretoria de Habilitação;
V -Nelson Luis Lemos, RG 24.478.810, pela Diretoria de Sistemas;
VI -Alessandra Garcia Leal de Oliveira, RG 8.192.977-7-PR, pela Diretoria de Veículos;
VII -Rosana Soares Néspoli, RG 17.544.247-2, pela Escola Pública de Trânsito;
VIII -Neusa Maria Lopes, RG 9.958.945, pela Gerência de Recursos Humanos;

IX -Vera Melo, RG 5.587.499-X, pela Ouvidoria.
Artigo 4º -As funções de membro do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas, mas considera- das como de serviço público relevante.
Artigo 5 - O Grupo de Trabalho deverá apresentar os estudos realizados, relatório conclusivo e a proposta do Código de Ética do DETRAN-SP à Presidência da Autarquia, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação desta Portaria

Parágrafo único - O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser renovado por 60 dias a critério da Presidência do DETRAN-SP, mediante a pertinente justificativa.
Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Portaria Detran-955, de 25-06-2014

Altera a composição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso de que trata a Portaria Detran 678, de 28-03-2013

O Diretor Vice-Presidente respondendo pelo expediente da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, Resolve:

Artigo 1º -Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, reestruturada pela Portaria DETRAN 678, de 28-03-2013, e vinculada à Secretaria do Plane- jamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA passa a ser composta pelos empregos públicos abaixo indicados, sob a coordenação do segundo:
I -Edson Fracalacci- RG 6.627.713-9;
II -lara Lopes da Silva - RG 56.888.969-1;
III -Izaura Moura Ribeiro - RG 22.713.922-7;
IV -Marcos de Souza Lino Junior - RG 42.265.996-4.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Detran-1217, de 25-06-2014

Dispõe sobre o sistema de rastreabilidade de partes e peças de veículos de que trata a Lei 15.276, de 02-01-2014, sobre a homologação das etique- tas e dá outras providências

O Diretor Vice-Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, Considerando as competências previstas no artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013, que transforma o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correla- tas, assim como o disposto na Lei 15.276, de 02-01-2014 e no Decreto 60.150, de 13-02-2014, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas por esta Portaria as regras para identificação e rastreabilidade de partes e peças desmonta- das de veículos, inclusive as restauradas ou reconcondionadas, de que trata a Lei 15.276, de 2 de Janeiro de 2014.

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE RASTREABILIDADE

Artigo 2º - O DETRAN-SP disponibilizará às empresas cre- denciadas para as atividades de que trata a Lei 15.276/2014, acesso a sistema de dados para inserção de informações, de acordo com a categoria de credenciamento em que se enqua- drarem.

§ 1º - Caberá às empresas de desmontagem de veículos e comercialização de partes e peças de que trata a alínea “a”, do inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar, em até cinco dias, a entrada de veiculo em seu estabelecimento para desmontagem;

II - emitir laudo técnico após a desmontagem, total ou par- cial, de cada veiculo, categorizando as peças e partes resultantes desse processo;

III - informar o número da etiqueta aplicada nas peças resultantes do processo de desmontagem, quando da obrigato- riedade de sua aplicação, conforme rol constante dos Anexos I a IV desta Portaria, que a integram;

IV - informar toda movimentação de veículos e das suas res- pectivas partes e peças rastreáveis até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para recondicionamento, reciclagem ou outro estabelecimento credenciado;

V - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP.

§ 2º - Caberá às empresas de reciclagem de veículos ou de materiais não suscetíveis de reutilização de que trata a alínea “c”, do inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar, em até cinco dias, a entrada de veiculo em seu estabelecimento para reciclagem;

II - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP.

§ 3º - Caberá às empresas de comercialização de partes e peças de que trata a alínea “b”, inciso I, do art. 3º da Portaria DETRAN 942, de 06-05-2014:

I - informar toda movimentação das partes e peças rastreá- veis de veículos até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para outro estabelecimento credenciado;

II - atender às demais normas do manual do sistema, a ser disponibilizado a cada empresa credenciada pela Diretoria de Veículos do DETRAN-SP.